

Lei nº 1514 de 12 de Outubro de 1965

modifica a tabela que altera a cobrança de
Lascas do Cemitério, letra "d" do artigo 1º
da Lei nº 1387 de 20/7/1964.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1966, as Lascas
de Cemitério passarão a ser arrecadadas de acordo
com a seguinte tabela:

1- Enterramento	Isento
2- Exumação	uf. 3.000
3- Transferência de sepultura	3.000
4- Cruzes	Isento
5- Construção de carneira	1.000
6- Placas numeradas	800
7- Construção de muetas	500
8- Concessão de terrenos-sepul- tura perpétua por metro qua- drado	6.000
9- Fiscalização de Cemitérios por titulares por ano	2.400

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de
Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 12 de Outubro de
1965.

Osvaldo Luís Diniz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 12 de Outubro
de 1965.

Sebastião Zambal Antunes Secretário